



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

ATA 1

EDITAL Nº 74/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/1598

ATA 1 – JULGAMENTO DE RECURSO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, às 08h15min, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela a Portaria nº 739/2025, para os procedimentos inerentes ao Pregão Eletrônico nº 56/2025, o qual tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas compostas por alimentos não perecíveis, destinados à distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**. A sessão foi aberta no dia 12 de agosto de 2025, às 09h30min, restando como arrematante dos itens nº 1 e 2 a licitante **ABF Distribuidora de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 43.463.101/0001-01. A licitante **Bringhenti Industria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.964.245/0001-39, manifestou intenção de recurso no lote nº 2. **DA TEMPESTIVIDADE:** Aberto o prazo para razões recursais no dia 12 de agosto de 2025, as mesmas não foram apresentadas de forma tempestiva em conformidade com o item 12.1 do Edital. **DA INTENÇÃO RECURSAL:** A recorrente alegou o seguinte na sua intenção recursal: *“Solicitamos que a empresa ABF apresente através de diligência a ficha técnica do item biscoito doce, e comprove que possui cacau em pó em seus ingredientes, conforme exigido em edital”*. **DOS PEDIDOS:** Na intenção recursal foi solicitado a abertura de diligência para a apresentação da ficha técnica do item biscoito doce, o qual é um dos itens que compõe o objeto. **DAS CONTRARRAZÕES:** Considerando que não foram apresentadas razões recursais ficou prejudicado o envio de contrarrazões. **DA ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL:** Segundo a recorrente deveria haver a comprovação por parte da arrematante que o biscoito doce apresentado na proposta possui em seus ingredientes “cacau em pó”. No item 5, subitem 5.1 do Estudo Técnico Preliminar é apresentado a tabela com os detalhes estimativas, sendo que no Biscoito Doce é solicitado os seguintes nos ingredientes:

“02 PACOTES DE BISCOITO DOCE – TIPO MARIA. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, CACAU EM PÓ,



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

SORO DE LEITE EM PÓ E SAL. CORANTE NATURAL DE CARAMELO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400G. VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;”

A arrematante apresentou em anexo aos documentos de habilitação a sua proposta readequada, com o biscoito doce da marca “Mosmann”, sendo que conforme diligência no site da referida marca, endereço eletrônico: <https://www.mosmannalimentos.com.br/biscoitos-maria>, foi constatado que o produto proposto possui em seus ingredientes “cacau em pó”:



Maria Chocolate
400g

SEM GORDURAS TRANS

A Mosmann é a pioneira no Brasil a lançar o biscoito Maria chocolate, priorizando sempre a qualidade e a satisfação do cliente, é um biscoito sem gorduras trans e crocante. Solte a imaginação, você pode criar diversas receitas deliciosas!

Baixe a imagem

Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal de palma, amido de milho*, açúcar invertido, cacau em pó, soro de leite em pó, sal, aromatizante, emulsificante lecitina de soja**, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, melhorador de farinha metabissulfito de sódio e corante caramelo IV. *Espécies doadoras do gene do amido de milho: *Bacillus thuringiensis* e/ou *Agrobacterium tumefaciens* e/ou *Zea mays*. **Espécies doadoras do gene da lecitina de soja: *Agrobacterium tumefaciens*, *Streptomyces viridochromogenes*, *Arabidopsis thaliana*, *Bacillus thuringiensis*.
ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, SOJA E TRIGO. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO E CEVADA. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE.

	100 g	30 g	%VD*
Valor energético (kcal)	405	121	6
Carboidratos (g)	67	20	7
Açúcares totais (g)	23	6,9	
Aç adicionados (g)	22	6,7	13
Proteínas (g)	6,2	1,9	4
Gorduras totais (g)	12	3,5	5
Gorduras saturadas (g)	5	1,5	8
Gorduras trans (g)	0,1	0	0
Fibras alimentares (g)	2,3	0,7	3
Sódio (mg)	355	107	5

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Diante disto a arrematante atendeu aos parâmetros do Edital, devendo a sua proposta ser mantida classificada e considerando que também foi habilitada no certame, a arrematante do item nº 2 será declarada vencedora do respectivo item.

JULGADO/DECIDIDO: Diante ao exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela a Lei Federal nº 14.133/2021 pelo instrumento convocatório, CONHECE a INTENÇÃO RECUSAL, para no mérito **INDEFERIR**, a intenção recursal da licitante **Bringhenti Industria e Comércio Ltda**, de forma que a licitante **ABF Distribuidora de Alimentos Ltda** será mantida como vencedora do item nº 2. A presente ata será encaminhada para a autoridade superior competente para apreciação nos termos do Art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pela a Pregoeira e a Equipe de Apoio. Sessão encerrada às 09h00min.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Paulo Cristiano Ludivig da Silveira

Gamaliel de Jesus Klein

Mariana da Silva Bertuol

Autoridade Competente: “De acordo com a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no julgamento do Recurso do Pregão Eletrônico nº 56/2025”

Thiago Carniel Teixeira

Prefeito